Câmara Municipal de Cabo Frio
Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0081/2025

Em, 16 de abril de 2025

CRIA O PROGRAMA CABO FRIO REFORÇO ESCOLAR, COM O OBJETIVO DE CONTRIBUIR PARA O DESEMPENHO ESCOLAR E PARA A INCLUSÃO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, QUE MORAM EM COMUNIDADES DE BAIXA RENDA E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E QUE APRESENTAM DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM OU DEFASAGEM EM RELAÇÃO AO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Cria o Programa Cabo Frio Reforço Escolar, com o objetivo de contribuir para a melhoria do desempenho escolar e para a inclusão social dos alunos da rede pública de ensino que moram em comunidades de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, e que apresentam dificuldades de aprendizagem ou defasagem em relação ao conteúdo programático.

Art. 2º O Programa promoverá atividades de apoio à aprendizagem e ao desenvolvimento dos alunos, tais como:

I - Aulas de reforço escolar;

II - Atividades extracurriculares, como oficinas e palestras, com foco na cultura, na arte, no esporte, na tecnologia e na cidadania;

III - Acompanhamento psicossocial, para apoiar os alunos e suas famílias no enfrentamento de desafios sociais e emocionais.

Art. 3º Os recursos para o custeio do Programa serão provenientes do orçamento municipal e de outras fontes, como doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4º O Programa poderá ser implementado em parceria com organizações da sociedade civil, como instituições de ensino privadas, organizações não governamentais e centros comunitários.

Art. 5º As atividades poderão ser desenvolvidas nas próprias escolas ou em outros espaços, como centros comunitários.

Art. 6º O Programa será avaliado anualmente, a partir de indicadores de desempenho escolar, como notas e frequência, e de indicadores de desenvolvimento integral dos

alunos, como participação em atividades extracurriculares.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2025.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A educação é um direito fundamental da pessoa humana, garantido pela Constituição Federal. No entanto, ainda há uma parcela significativa de alunos da rede pública de ensino que apresentam dificuldades de aprendizagem ou defasagem em relação ao conteúdo programático. Esses alunos, muitas vezes, moram em comunidades de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, onde enfrentam desafios adicionais, como a violência, a discriminação e a falta de acesso a recursos educacionais, como computador e internet.

O Programa é uma iniciativa importante para a melhoria da qualidade da educação pública e para a inclusão social desses alunos; visa contribuir para que os alunos superem as dificuldades de aprendizagem e alcancem o seu potencial, por meio de uma abordagem integral que inclui aulas de reforço escolar, atividades extracurriculares e acompanhamento psicossocial.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.